LEI MUNICIPAL Nº 779 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a disposição de cadeiras de rodas comuns e motorizadas em supermercados, hipermercados e centros comerciais existentes no Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam, todos os supermercados, hipermercados, e centros comerciais, estabelecimentos no Município de Manacapuru, obrigados a manterem à disposição de seus usuários com deficiência motora, cadeiras de rodas dotadas de cesto acondicionado de compras.

Art. 2º O número de cadeiras de rodas com cesto acondicionado a serem disponibilizadas será de, no mínimo:

I - uma cadeira de rodas comum (não motorizada) para estabelecimentos com área de 200m² a 800m²;

II - duas cadeiras de rodas motorizadas para estabelecimentos com área de 2.4000m² a 4,800m²;

III - duas cadeiras de rodas motorizadas para estabelecimentos com área superior a 4.800m²;

IV - três cadeiras de rodas motorizadas para estabelecimentos com área superior a 4.800m².

Art. 3º Os estabelecimentos descritos no artigo 1º desta Lei, deverão manter funcionários treinados na operação de cadeira de rodas, os quais deverão instruir os usuários acerca do funcionamento do equipamento e, ainda auxiliar as pessoas com deficiência motora a realizarem suas compras.

Art. 4º Os estabelecimentos descritos no artigo 1º desta Lei, deverão manter seus usuários informados, por meio de placas informativos colocadas em locais visíveis nas entradas dos estabelecimentos, acerca da disponibilização de cadeira de rodas aos usuários, bem como sobre o funcionamento e auxílio em suas compras, nos termos da presente Lei

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação, inclusive com a previsão de aplicação de penalidade de multa pelo descumprimento total ou parcial desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 08 de junho de 2020.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru